



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14087/13

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Puxinanã - PB

**Responsável:** Lucia de Fátima Aires Miranda

**Assunto:** Contrato – Termo Aditivo

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ – PB. Termo Aditivo ao Contrato nº 00092/13. Regularidade com arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2-TC-03509/15**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 00092/13, referente à Tomada de Preços nº 003/2013, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, visando à contratação de empresa de Engenharia civil para construção de Escola de Ensino Infantil.

A Auditoria, quando da análise do termo aditivo, apontou as inconformidades a seguir (fls. 684/685):

- 1 ausências de justificativa técnica e do respectivo cronograma físico-financeiro, para o novo prazo, que autorizam a prorrogação do prazo contratual em prazo igual àquele estabelecido para execução do contrato (09 meses);
- 2 ausência da autorização da autoridade competente, para realização dos aditamentos realizados, em desconformidade com o disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Por ocasião da defesa, o Órgão de Instrução concluiu (fls. 690/696) que o encaminhamento dos documentos solicitados atenderam às exigências formais da Lei de licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual voto no sentido de que este Tribunal julgue regular o TERMO ADITIVO 01, ao contrato 00092/2013.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14087/13

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14087/13, referente à Tomada de Preços nº 003/2013, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, visando à contratação de empresa de Engenharia civil para construção de Escola de Ensino Infantil, e, considerando o voto do relator e o parecer oral do MPE, **ACORDAM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela regularidade do TERMO ADITIVO 01, ao contrato 00092/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de novembro de 2015

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho  
Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 10 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO